



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

## **CARTA-CONVITE Nº. 17 /2009**

A Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação a Ciência e a Cultura – OEI, através do Projeto OEI/BRA- 08/006 – Atualização de Processos Políticos e institucionais Para a Implantação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, firmado com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá no Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 até as 16:00 horas, do dia 30/11/2009, Propostas de Preço para a contratação de empresa especializada em realização de eventos, especificados no item 2 desta Carta-Convite, e o julgamento das propostas acontecerá no mesmo dia e local às 16:30 horas.

A presente licitação, de MENOR PREÇO GLOBAL, obedecerá às disposições fixadas nesta Carta-Convite e em seus anexos, disponíveis via internet, no endereço eletrônico: [www.oei.org.br](http://www.oei.org.br), com as seguintes principais características:

### **1 - DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de edição, produção do livro pesquisa, entrevista e produção de texto e impressão de Livro sobre “Crianças e Adolescentes – Vítimas do Regime Militar, de 1964/1985”.

### **2 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

Impressão do Livro de 120 pagina, que consiste de projeto gráfico, editoração, diagramação, fechamento de arquivo, acompanhamento de gráfica, checagem de provas, produção e frete aéreo para Brasília.

- Capa 54x20, 4x4 cores, couche fosco 230g;
- Miolo 116 páginas, 20x20, 1x1 cor, couche fosco 115g;
- Lombada: 9mm
- Prolan fosco na capa
- Acabamento: dobrado, Intercalação e cola PUR
- Quantidade: 3.000 unidades

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação, os fornecedores convidados bem como aqueles que se interessarem e será realizada na modalidade de Convite, sob a forma de Execução direta (contratual), por menor preço global, em conformidade com a legislação vigente e as Normas da OEI.

3.2 – As empresas interessadas, deverão apresentar as suas propostas, em 02 (dois) envelopes, sendo o Envelope 1 – Habilitação, contendo os seguintes documentos: CNPJ, Certidões de Débitos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, junto a Fazenda, INSS, FGTS; Certidão de Falência e Concordata e Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual demonstre ter a licitante prestado serviços de mesma natureza e compatível(is) em característica(s) com o objeto desta licitação, e o Envelope 2 – Proposta Comercial, em papel timbrado contendo o CNPJ, endereço, cep., telefone e fax, o valor unitário e o valor por item da proposta, contendo ainda o prazo de validade da proposta, devidamente assinada pelo dirigente máximo da empresa ou por alguém a ele delegado, diretamente à OEI no Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 até as 16:00 horas, do dia 30/11/2009.

#### **4 – DO JULGAMENTO**

4.1. No local, hora e data estabelecidos pela Comissão de Licitação será procedida a abertura do Envelope 1 – Habilitação, onde será lavrada a Ata pela Comissão Especial de Licitação e em seguida propiciada a abertura de prazo para a interposição de recurso pelos participante, em não havendo interesse dos participantes em apresentar recurso, a Comissão procederá a abertura do Envelope 2 – Proposta Comercial, onde após análise das propostas apresentadas, será lavrada a Ata e propiciado aos participantes o prazo para recurso contra a decisão da Comissão, não havendo manifestação de interesse em apresentar recurso pelos participantes, a Comissão proporá a adjudicação do resultado para homologação.

4.2. O julgamento e a conseqüente adjudicação do objeto desta licitação levarão em conta o atendimento das especificações técnicas e os valores expressos em moeda corrente brasileira e será processado por PREÇO GLOBAL.

4.3. Serão desclassificadas:

4.3.1. as propostas que não atenderem a quaisquer requisitos estabelecidos neste Edital;

4.3.2. as propostas que contemplarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

4.4. A Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório;

4.5. Após a homologação do resultado do julgamento das propostas, o licitante vencedor será convocado a receber e assinar o Contrato constante do Anexo I, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação, ficando acordado que, para efeitos (vigência) da contratação, considerar-se-á a data estabelecida naquele instrumento, independentemente da sua assinatura;

4.6. Quando o convocado não se apresentar para receber e assinar o Contrato (Anexo I), no prazo e condições estabelecidas, fica facultado à OEI a convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou a revogação da licitação.

## **5 – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. A licitante deverá executar os serviços objeto desta licitação, dentro do prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

5.2. Os Produtos deverão ser apresentados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo A do edital.

## **6 – DAS GARANTIAS**

6.1. A empresa contratada deverá assegurar e garantir a qualidade, quantidade e condições necessárias ao cumprimento do objeto em conformidade com a especificação técnica constante do Item 2, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e também a correção de possíveis falhas, imediatamente, durante o cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional ao contratante, devendo comunicá-lo, também, imediatamente.

## **7 – DO REAJUSTE**

7.1. O valor global do presente Contrato é irrevogável durante a sua vigência.

## **8 – DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso injustificado na execução ou o não cumprimento do Contrato/OBJETO, ou sujeitará o licitante a multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor da proposta;

8.2. A multa de mora não impede que a Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia ao contratado, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.3.1. advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico e/ou no diário de obras, quando for o caso;

8.3.2. multa, na forma prevista na Cláusula Sétima, do Anexo I deste Convite.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A participação do licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste instrumento convocatório, não sendo consideradas quaisquer outras apresentadas em desconformidade com as suas exigências;

9.2. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da OEI, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização;

9.3. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do Contrato;

9.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos previstos no orçamento desta Organização;

9.5. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro de Brasília – DF, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

11.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, até o quinto dia útil, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo A do Edital, mediante apresentação da primeira via da nota fiscal/fatura, discriminando o serviço conforme descrito na proposta de preço e com o respectivo atesto do representante da contratante:

11.8. Informações poderão ser obtidas, em dias úteis, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, no seguinte endereço Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919, Plano Piloto, Brasília – DF, telefone (61) 33219955, ou através do e-mail: [marcio.arruda@oei.org.br](mailto:marcio.arruda@oei.org.br).

Brasília, 23 de novembro de 2009

**Márcio da Costa Arruda**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

## ANEXO A

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. Órgão responsável**

Gerência Cooperação Internacional, Projeto “OEI/BR08-006/SEDH/PR – Atualização de Processos Políticos e Institucionais para a Implantação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos”.

#### **2. Objeto**

Impressão de Livro sobre “Crianças e Adolescentes – Vítimas do Regime Militar, de 1964/1985”, que tem por objetivo registrar o que representou a ditadura no País, para que o maior número de cidadãos possam ter acesso ao material, tendo um excelente instrumento de valorização da história brasileira; resgatar a memória dos que viveram o período militar com o intuito de provocar reflexão sobre os acontecimentos e sensibilizar os jovens de hoje, a respeito do que ocorreu durante os anos de chumbo no País.

O material será lançado na VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que se realizará nos dias 07 a 10 de dezembro de 2009, em

#### **3. Informações sobre o serviço**

Contratação de empresa especializada para a impressão do Livro de 120 pagina, que consiste de projeto gráfico, editoração, diagramação, fechamento de arquivo, acompanhamento de gráfica, checagem de provas, produção e frete aéreo para Brasília.

##### 3.1 – Especificações do Livro:

- Capa 54x20, 4x4 cores, couche fosco 230g;
- Miolo 116 páginas, 20x20, 1x1 cor, couche fosco 115g;
- Lombada: 9mm
- Prolan fosco na capa
- Acabamento: dobrado, Intercalação e cola PUR
- Quantidade: 3.000 unidades

#### **4. Critério de Avaliação das Propostas**

Atendimento às especificações e/ou serviços a serem prestados constantes neste Termo de Referência, para realização dessa edição, em menor preço.

#### **5 – Pagamento Local e Prazo de Entrega**

O pagamento será efetuado após a realização e aprovação dos serviços prestados, estando estes em perfeita consonância com a sua descrição na proposta. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da OEI – Projeto OEI/BR08-006/SEDH/PR – CNPJ 06.262.080/0001-30 – End. Ministério da Justiça – Ed. Sede – Sala 316 – CEP 70064-900 – Brasília/DF – Fone/Fax: (61) 2025-3007.5 .

O prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no endereço indicado abaixo:

Secretaria Especial dos Direitos Humanos

Ed. Sede do Ministério da Justiça, 3º andar, sala 316.

CEP 70.064-900 Brasília-DF.

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º. \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS – OEI E \_\_\_\_\_ EMPRESA ESPECIALIZADA \_\_\_\_\_**

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura - OEI, Organismo Internacional com sede no SHS Quadra 06, conj. A, bloco C, sala 919, inscrito no CNPJ sob o n.º. 06262080/0001-30, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro \_\_\_\_\_ com sede em /=CIDADE/=ESTADO, END., inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justa e avençada a execução dos serviços objetos deste instrumento, vinculado ao EDITAL – Carta-Convite n.º. 17/2009, sujeitando as partes contratantes as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de edição, produção do livro pesquisa, entrevista e produção de texto e impressão de Livro sobre “Crianças e Adolescentes – Vítimas do Regime Militar, de 1964/1985”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS**

O custo total dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), que será pagos conforme descrito na Cláusula Quarta do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato é de \_\_\_\_ ( ) dias, com início na data de sua assinatura e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, em 02 (duas) parcelas, contra a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal contendo o atesto e aprovação da instituição beneficiada.

I – Cumpridas as exigências expostas acima, a CONTRATANTE deverá providenciar o pagamento para o CONTRATADO.

A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, ao atendimento das exigências abaixo, sem que caiba ao CONTRATADO reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos):

II – manutenção das condições exigidas na licitação, que deu origem a este Instrumento;

III – cumprimento das demais condições e cláusulas definidas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP – DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatando-se alguma incorreção na nota e/ou fatura, ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, este somente será devido a partir da respectiva regularização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante da OEI e da SEDH/PR

I – O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados.

II – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seu (s) superior (es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE exigirá a supervisão dos serviços, cabendo ao CONTRATADO acompanhar a execução dos mesmos. A CONTRATANTE, por sua vez, exercerá ampla fiscalização dos serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte, para com o CONTRATADO ou profissionais desta, registrando-se as ocorrências verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE comunicará imediatamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas hipóteses do Parágrafo Anterior, o CONTRATADO adotará as providências imediatas a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

A violação ou não cumprimento de cláusula ou condição estipulada neste Contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de 20 % (vinte por cento), aplicável sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 20 % (dez por cento) sobre o valor total contratado;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO estará sujeito às sanções tratadas no Parágrafo Anterior, principalmente quanto ao descumprimento de qualquer outra condição estipulada no Contrato e em sua Proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, o valor da multa, se for o caso, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO**

São OBRIGAÇÕES do CONTRATADO:

- 1- Cumprir integralmente o objeto pactuado de acordo com as especificações contidas no objeto e no termo de referência – Anexo A da Carta-Convite, que integram este Contrato;
- 2- Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas conforme descritas no Edital, parte integrante deste contrato;
- 3- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 4- Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE:

- 1- Prestar todas as informações necessárias ao CONTRATADO para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, bem como os prazos e etapas para o cumprimento das obrigações;
- 2- Efetuar, o pagamento, após o cumprimento da Cláusula Quarta pelo CONTRATADO;

3- Notificar, formalmente e tempestivamente, ao CONTRATADO, sobre irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO, bem como multas e penalidades associadas a estas irregularidades e que impliquem em débitos de responsabilidade do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se o CONTRATADO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos seguintes casos:

- a. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. o atraso injustificado na entrega dos produtos;
- d. a decretação de falência;
- e. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- f. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está vinculado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III – Judicial.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As Partes acordam que qualquer eventual disputa que surja em decorrência da execução deste contrato deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa fé, no prazo de 10 (dez) dias.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Brasília-DF, xx, de xxxxx de 2009

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

Diretora da OEI no Brasil

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Nome:

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: